

**Relatório de Acompanhamento das**

**Recomendações/Determinações**

**do TCU**

**-**

**2023**

Secretaria de Auditoria Interna

**Acórdão 94/2023 – TCU – Plenário**

**TC 021.166/2022-6**

**Assunto**: Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 2º quadrimestre de 2022.

**Órgãos/Entidades**: CJF e outros.

**Processo SEI**: 0001602-30.2019.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites de despesas de pessoal e da dívida pública.  ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e nos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução TCU 142/2001, e diante das razões expostas pelo Relator, em: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0001602-30.2019.4.90.8000. Recebimento do Aviso n. 90-GP/TCU, de 03/02/2023, que encaminhou à PR/CJF o Acórdão n. 94/2023 - TCU - Plenário, para conhecimento. |
| 9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000; | Atendidas. |
| 9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022); | Atendida. |
| 9.3. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC [Processo 036.541/2018-4](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/processo/3654120184) (relator: Min. Antônio Anastasia); | Cumpridos. |
| 9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, [...] | Não se aplica ao CJF. |
| 9.5. considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,87% da RCL; | Atendidos. |
| 9.6. informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça  [...]  9.8. encerrar o presente processo. | Não se aplicam ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Não há determinações/recomendações/orientações para o CJF. O referido Acórdão foi juntado ao Processo SEI n. 0001602-30.2019.4.90.8000 e encaminhado ao Secretário-Geral, o qual enviou às unidades competentes sobre o tema deste Conselho para conhecimento.

**Acórdão de Relação 1074/2023 – TCU – Primeira Câmara**

**TC 028.051/2022-0**

**Assunto**: Aposentadoria

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0000849-52.2022.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS e relacionados estes atos de concessão de aposentadoria pelo Conselho da Justiça Federal:  [...]  ACORDAM os ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, III; 143, II e 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do interessado identificado no item 1.1, e expedir as determinações abaixo, conforme proposto pela unidade técnica.  [...]  1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;  1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000849-52.2022.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 11273/2023-TCU/Seproc, de 21/03/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 1074/2023 - TCU–1ª Câmara, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias; | Notificação/ciência da interessada, conforme documento SEI n. 0444815.  Ofício 0447097/CJF encaminhado ao TCU (id. 0447404). |
| 1.7.3. dar ciência deste acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).  1.7.4 encerrar o processo e arquivar os presentes autos. | Não se aplicam ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida mediante a notificação da interessada e encaminhamento do comprovante da referida ciência ao TCU por intermédio do Ofício 0447097.

**Acórdão de Relação 1082/2023 – TCU – Primeira Câmara**

**TC 029.618/2022-3**

**Assunto**: Aposentadoria

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0005913-03.2019.4.90.8000

**Recomendações/Determinações**:

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS e relacionados estes atos de concessão de aposentadoria pelo Conselho da Justiça Federal:  [...]  ACORDAM os ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, III; 143, II e 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do interessado identificado no item 1.1, e expedir as determinações abaixo, conforme proposto pela unidade técnica.  [...]  1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;  1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0005913-03.2019.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 6949/2023-TCU/Seproc, de 27/2/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 1082/2023 – TCU–1ª Câmara, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias; | Notificação/ciência da interessada, conforme documento SEI n. 0436464.  Ofício 0436931/CJF encaminhado ao TCU (id. 0436999). |
| 1.7.3. dar ciência deste acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.  1.7.4 encerrar o processo e arquivar os presentes autos. | Não se aplicam ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida mediante a notificação da interessada e encaminhamento do comprovante da referida ciência ao TCU por intermédio do Ofício 0436931.

**Acórdão 164/2023 – TCU – Plenário**

**TC 009.407/2021-9**

**Assunto**: Consulta da Defensoria Pública da União acerca da possibilidade de realizar pagamento retroativo do auxílio pré-escolar à dependente diagnosticado com deficiência mental ou intelectual.

**Órgãos/Entidades**: CJF, Defensoria Pública da União

**Processo SEI**: 0000607-95.2023.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| **ITEM da Recomendação/Determinação** | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:  [...]  9.1. conhecer da consulta, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, IV e §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno do TCU;  9.2. responder ao consulente que: | Não se aplica ao CJF |
| 9.2.1. o direito ao gozo da assistência pré-escolar nasce com o atendimento aos requisitos constitucionais, legais e sublegais, nunca em decorrência de requerimento administrativo de inscrição no respectivo programa;  9.2.2. se, portanto, o pleito do beneficiário em favor de dependente econômico se reveste de natureza meramente declaratória, o auxílio pré-escolar há de retroceder ao momento em que se reúnam os seus requisitos, instituindo-o juridicamente, as condições objetivas e subjetivas de aquisição desse direito;  9.2.3. por referir-se, contudo, a benesse sob a forma de parcelas em dinheiro vencíveis mensalmente, esse recuo no tempo deve limitar-se ao lapso de cinco anos, contados do requerimento e observadas as regras de prescrição das parcelas vencidas, sujeitando-se, no mais, às regras orçamentárias e financeiras que regulam a gestão de verbas públicas;  9.2.4. a presença de deficiência, por si só, não deve ser requisito suficiente para a percepção do benefício pré-escolar, uma vez que tal benefício foi criado para prover apoio e suporte à fase correspondente de desenvolvimento infantil, não se confundindo com outras políticas públicas de amparo a pessoas portadoras de deficiência; | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000607-95.2023.4.90.8000. Recebimento do Aviso n. 137/2023-GP/TCU, de 23/02/2023, que encaminhou à PR/CJF o Acórdão n. 164/2023-TCU- Plenário, para conhecimento da decisão. |
| 9.3. recomendar à Defensoria Pública da União, [...]  9.4.2. ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Ministério Público da União [...]  9.4.3. à Câmara dos Deputados [...] | Não se aplicam ao CJF |
| 9.4.4. Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Senado Federal, Presidência da República, Conselho Nacional de Justiça, Exército, Tribunal de Contas da União, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Superior Eleitoral, dando-lhes conhecimento da possível inadequação entre a palavra ou expressão com que, nos respectivos diplomas regedores da concessão de auxílio pré-escolar, designam os dependentes que tenham deficiência mental ou intelectual, e a expressão "pessoas com deficiência", consagrada tanto pelo Decreto Legislativo 186/2008, que aprovou como emenda constitucional (art. 5.º, § 3.º, da CRFB/1988) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, quanto pela Lei 13.146/2015, instituidora do Estatuto da Pessoa com Deficiência; | Alterada a redação da Resolução CJF n. 4/2008, na qual foi adotada a expressão "pessoas com deficiência", pela a Resolução CJF n. 832/2023. |
| 9.5. Ordenar à Secretaria Geral de Controle Externo que adote providências necessárias para verificar a ocorrência de pagamento irregulares de auxílio pré-escolar na Defensoria Pública da União, no Conselho Nacional do Ministério Público e no Ministério Público da União, em desconformidade com o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto 977/1993;  9.6. arquivar os autos. | Não se aplicam ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Recomendação atendida, mediante a alteração da redação Resolução CJF n. 4/2008, na qual foi adotada a expressão "pessoas com deficiência", pela a Resolução CJF n. 832/2023.

**Acórdão de Relação 1455/2023 – TCU – Segunda Câmara**

**TC 029.737/2022-2**

**Assunto**: Aposentadoria

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0004454-49.2020.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTO e relacionado este processo relativo ao ato aposentadoria da interessada, emitido pelo Conselho da Justiça Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.  [...]  ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do interessado e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:  [...]  1.7. Determinar ao Conselho da Justiça Federal que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0004454-49.2020.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 7588/2023-TCU/Seproc, de 3/3/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 1455/2023 - TCU–2ª Câmara, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a parcela incorporada em razão do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o seu devido destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; | Não se aplica ao caso da servidora, visto que ela consta do rol de substituídos na Ação Coletiva n. 0012092-54.2005.4.01.3400 (2005.34.00.012112-9), que transitou em julgado. |
| 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;  1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; | Notificação/ciência da interessada, conforme e-mail de 7/03/2023 - documento SEI n. 0437613.  Ofício 0438779/CJF encaminhado ao TCU (id. 0438834). |
| 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem. | Não se aplica ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida. Alterada a rubrica de pagamento referente aos quintos incorporados no período de 08/04/1998 a 04/09/2001 para rubrica denominada “VPNI – Quintos Decisão Judicial Transitada em Julgado”, uma vez que a servidora inativa consta no rol de substituídos na Ação Coletiva n. 0012092-54.2005.4.01.3400 (2005.34.00.012112-9), nos termos da Decisão, contida no Despacho n. 0335521, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do CJF.

**Acórdão de Relação 1613/2023 – TCU – Segunda Câmara**

**TC 030.880/2022-0**

**Assunto**: Aposentadoria

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0006529-65.2019.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da interessada, emitido pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e submetido a este Tribunal para fins de registro;  [...]  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da interessada e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação contida no subitem 1.7 abaixo:  [...]  1.7. Determinação: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0006529-65.2019.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 10385/2023-TCU/Seproc, de 16/3/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 1613/2023 - TCU–2ª Câmara, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.1. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que, a despeito da negativa de registro, as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório. | Notificação/ciência da interessada, conforme e-mail de 27/03/2023 - documento SEI n. 0444391.  Ofício 0447086/CJF encaminhado ao TCU (id. 0447413). |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida mediante a notificação da interessada e encaminhamento do comprovante da referida ciência ao TCU por intermédio do Ofício 0447086.

**Acórdão de Relação 1941/2023 – TCU – Segunda Câmara**

**TC 028.050/2022-3**

**Assunto**: Aposentadoria

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0001010-68.2023.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTO e relacionado este processo relativo ao ato aposentadoria da interessada, emitido pelo Conselho da Justiça Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.  [...]  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sheila Campello Farias Gibaile; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir  [...]  1.7. Determinar ao Conselho da Justiça Federal que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0001010-68.2023.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 11974/2023-TCU/Seproc, de 24/3/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 1941/2023 - TCU–2ª Câmara, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.1. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria da interessada, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento; | Foi cadastrado novo ato de aposentadoria no sistema e-Pessoal do TCU (id. 0453833). |
| 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; | Notificação/ciência da interessada, conforme e-mail de 29/03/2023 - documento SEI n. 0445482. |
| 1.7.3. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a parcela incorporada em razão do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o seu devido destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; | Transformação das parcelas de quintos incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 em Parcela Compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, determinada por intermédio do Despacho n. 0445619, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do CJF. |
| 1.7.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; | Envio, ao TCU, do Ofício n. 0453910/CJF, comunicando as providências adotadas pelo CJF, bem como encaminhando o comprovante da ciência da servidora. |
| 1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem. | Não se aplica ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida, mediante a transformação das parcelas de quintos incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros e ciência da interessada via e-mail de 29/03/2023. Ato retificado encaminhado ao TCU pelo sistema e-Pessoal, nos termos do formulário n. 0453833.

**Acórdão 678/2023 – TCU – Plenário**

**TC 036.541/2018-4**

**Assunto**: Acompanhamento para avaliar o cumprimento, pelos órgãos do Poder Judiciário Federal, dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Órgãos/Entidades**: CJF e outros.

**Processo SEI**: 0002974-07.2020.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| ITEM da Recomendação/Determinação | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Acompanhamento voltado a avaliar o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário Federal, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  9.1. acolher as razões prestadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho da Justiça Federal para entender justificadas as alterações dos percentuais relativos aos limites máximos das despesas com pessoal nos órgãos integrantes, respectivamente, da Justiça do Trabalho, promovida mediante o Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, e da Justiça Federal, promovida por meio da Resolução-CJF 758/2022; | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0002974-07.2020.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 16099/2023-TCU/Seproc, de 14/04/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 678/2023 - TCU - Plenário, para conhecimento da decisão. |
| 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Supremo Tribunal Federal; ao Conselho Nacional de Justiça; ao Tribunal Superior do Trabalho; ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; à Casa Civil da Presidência da República; ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados;  9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU. | Não se aplicam ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Não há determinações/recomendações/orientações para o CJF. O referido Acórdão foi juntado ao Processo SEI n. 0002974-07.2020.4.90.8000 e encaminhado ao Secretário-Geral, o qual enviou às unidades competentes sobre o tema deste Conselho para conhecimento.

**Acórdão 755/2023 – TCU – Plenário**

**TC 006.209/2019-0**

**Assunto**: Consulta acerca da legalidade de contratos administrativos de locação de imóveis na modalidade *built to suit* (aluguel sob medida) em terrenos da União.

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0000392-44.2019.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| **ITEM da Recomendação/Determinação** | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada Presidente do Conselho da Justiça Federal, acerca da legalidade de contratos administrativos de locação de imóveis na modalidade *built to suit* (aluguel sob medida ou BTS) em terrenos da União.  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  9.1. conhecer da presente consulta, nos termos do art. 1.º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 264, inciso V, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;  9.2. responder ao consulente que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000392-44.2019.4.90.8000. Recebimento do Aviso n. 353/2022-GP/TCU, de 28/4/2023, que encaminhou à PR/CJF o Acórdão n. 755/2023 - TCU - Plenário, para conhecimento e demais providências. |
| 9.2.1. existe amparo legal à utilização do modelo de locação sob medida, *built to suit*, em terrenos da União, sendo obrigatória a reversão do bem à Administração Pública ao final do contrato, hipótese em que se fazem necessários o procedimento licitatório, a concessão do direito de superfície ao eventual vencedor do certame e o atendimento às demais exigências dispostas no [Acórdão 1301/2013-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/1301/2013/Plen%C3%A1rio);  9.2.2. os contratos de locação sob medida, *built to suit*, com cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao final da avença constituem operações de crédito, desde o momento da contratação, sujeitando-se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis à espécie, previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias e nos correspondentes regulamentos; | Proferido Acórdão CJF n. 0466529, que respondeu consulta formulada pela SJSC, no sentido de que é possível a utilização do modelo de locação sob medida, *built to suit*, desde que atendidas as condições estabelecidas no Acórdão TCU n. 755/2023 do Plenário, o qual deve ser observado pelo CJF e pela Justiça Federal de 1º e 2º graus.  Enviado e-mail para os TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5 e TRF6 comunicando a referida decisão. |
| 9.3. informar aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento,  [...]  9.4.2. aos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Casa Civil da Presidência da República, para os fins descritos no subitem 9.3 da presente deliberação. | Não se aplica ao CJF. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Com base na resposta do TCU à consulta formulada pelo CJF foi proferido o Acórdão CJF n. 0466529, no qual informa que é possível a utilização do modelo de locação sob medida, *built to suit*, desde que atendidas as condições estabelecidas no Acórdão TCU n. 755/2023 do Plenário, e enviado e-mail aos TRF’s das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões comunicando da referida decisão.

**Acórdão 800/2023 – TCU – Plenário**

**TC 030.305/2022-5**

**Assunto**: Referendo de medida cautelar concedida em processo de representação contra ato que restabeleceu o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço - ATS (quinquênio) aos magistrados federais, benefício salarial extinto desde maio/2006.

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0000297-91.2023.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| **ITEM da Recomendação/Determinação** | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada por parlamentar sobre possíveis irregularidades ocorridas no Conselho da Justiça Federal (CJF), com repercussões na execução orçamentária da despesa com pessoal do Poder Judiciário, em face de decisão que restabeleceu o pagamento do benefício conhecido como "quinquênio" - Adicional de Tempo de Serviço (ATS), correspondente a 5% do salário a cada cinco anos -, aos magistrados que ingressaram na carreira até 2006.  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 276, *caput*e §1º*,* do Regimento Interno/TCU, em: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000297-91.2023.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 18379/2023-TCU/Seproc, de 2/5/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 800/2023 - TCU - Plenário, para cumprimento das determinações nele contidas. |
| 9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 53 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias nele previstas; | Envio da documentação, que comprova as medidas de prevenção e correção adotadas pelo CJF, através do Ofício n. 0454945, conforme recibos de entrega anexos (ids. [0459660](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481391&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=96b0d425d6144784ab44541ab53da3a81c9d0720ce65eb708c462da39a85c3e5575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61), [0459717](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481448&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=0bf702e26112f97c8080ad96f99ed98e8a2265eefb5545432c6038fd0a157517575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61), [0459718](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481449&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=465a27ea307c95f364903572941801e4cf4bd23dfec81a14f934093a6c6b70ae575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61) e [0459720](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481451&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=7156008d9b0629c03480c95304a8dce624c3bf980a55deaf511c6df932f2f3ec575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61)). |
| 9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Conselho da Justiça Federal (CJF), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao representante. | Não se aplica ao CJF |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida mediante o envio da documentação, que comprova as medidas de prevenção e correção adotadas pelo CJF, através do Ofício n. 0454945, conforme recibos de entrega anexos (ids. [0459660](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481391&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=96b0d425d6144784ab44541ab53da3a81c9d0720ce65eb708c462da39a85c3e5575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61), [0459717](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481448&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=0bf702e26112f97c8080ad96f99ed98e8a2265eefb5545432c6038fd0a157517575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61), [0459718](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481449&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=465a27ea307c95f364903572941801e4cf4bd23dfec81a14f934093a6c6b70ae575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61) e [0459720](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=481451&id_procedimento_atual=445460&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001290&infra_hash=7156008d9b0629c03480c95304a8dce624c3bf980a55deaf511c6df932f2f3ec575e060997f6e636e3da22138d0fe0fc7dfe3e33fe1915ce7f82069903185f1969cca54f08373bd64534c385e1c9771c8f93bc1c6aeb6b701805f8d0dccbcb61)).

**Acórdão de Relação 1032/2023 – TCU – Plenário**

**TC 038.142/2020-1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acórdãos relacionados** | **Data da sessão** | **Processo TCU** | **Órgão/Entidade** |
| Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário | 06/12/2017 | TC 001.961/2017-9 | CJF e outros |
| Acórdão 2656/2022-TCU-Plenário | 30/11/2022 | TC [038.142/2020-1](https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp/) | CJF e outros |

**Assunto**: Relatório de monitoramento.

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0003588-05.2020.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| **ITEM da Recomendação/Determinação** | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumpridasas determinações contidasos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.3 e 9.4.2 do [Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2732/2017/Plen%C3%A1rio); em considerar implementada a recomendação contida no subitem 9.11.2 do [Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2732/2017/Plen%C3%A1rio); em considerar superados os subitens 1.6 e 1.7 do [Acórdão 2656/2022-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2656/2022/Plen%C3%A1rio); e em considerar exauridaa necessidade de monitorar as deliberações do [Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2732/2017/Plen%C3%A1rio), dando-se ciência desta deliberação ao Conselho da Justiça Federal e arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0003588-05.2020.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 25821/2023 -TCU/Seproc, de 14/06/2023, que encaminhou à SG/CJF o Acórdão n. 1032/2023 - TCU - Plenário, para conhecimento da decisão. |
| Em relação ao **Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário:**  9.4.1.1. mitigar os riscos de segurança da informação associados aos procedimentos de extração, envio e inserção no Siafi, dos dados para autuação e pagamentos de precatórios e RPV, em atendimento às necessidades de controle de acesso lógico (segurança da informação) , e em aderência aos princípios da limitação de acesso a ativos, controles de sistemas e autenticidade das transações, nos termos das diretrizes contidas na Resolução-CJF 006/2008, bem como no documento técnico Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999;  9.4.1.3. implementar o padrão nacional de integração de sistemas de processos eletrônico, em alinhamento ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, de modo a permitir ações voltadas à integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, inclusive contendo medidas para prevenção de litispendência (pesquisa nas bases de dados de todos os Tribunais Regionais Federais, emissão de relatórios que facilitem a decisão dos magistrados etc) , em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, **caput**, da CF/88);  9.4.2. em até 180 dias, padronize o formato dos bancos de dados recebidos dos Tribunais Regionais Federais para fins de atualização monetária dos valores de precatórios e RPV, para que contenham, no mínimo, a data base do último cálculo, o valor original referente ao último cálculo realizado e o índice de atualização monetária adotado, uma vez que a ausência dessas informações prejudica a adequada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF/88; | Cumpridas. |
| Em relação ao **Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário:**  9.11.2. faça constar na base de dados relativas aos pagamentos de precatórios e RPV, todos os números que já tenham sido associados a determinado processo, incluindo as numerações antigas e as seguintes, visando aderência à Resolução-CNJ 65/2000; | Implementada. |
| Em relação ao **Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário** | Exaurida a necessidade de monitorar as deliberações do referido acórdão. |
| Em relação ao **Acórdão de Relação 2656/2022-TCU-Plenário**  1.6. Determinar ao Conselho da Justiça Federal, no prazo improrrogável de trinta dias, que apresente os documentos (telas, espelhos, tabelas, registros, normativos etc.) comprobatórios do adimplemento das deliberações de que cuidam os subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.2 e 9.11.2 do [Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2732/2017/Plen%C3%A1rio).  1.7. Determinar à SecexAdmininstração que realize, esgotado o prazo fixado no subitem 1.6 desta deliberação, novo monitoramento dos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.2 e 9.11.2 do [Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/acordao-completo/2732/2017/Plen%C3%A1rio). | Superados os subitens 1.6 e 1.7. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Não há determinações/recomendações/orientações para o CJF. O referido Acórdão foi juntado ao Processo SEI n. 0003588-05.2020.4.90.8000 e encaminhado ao Secretário-Geral, o qual enviou os autos à Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento, para conhecimento.

**Acórdão de Relação 4452/2023 – TCU – Primeira Câmara**

**TC 005.614/2023-6**

**Assunto**: Aposentadoria.

**Órgãos/Entidades**: CJF

**Processo SEI**: 0000898-53.2019.4.90.8000

**Recomendações/Determinações:**

| **ITEM da Recomendação/Determinação** | **Providências adotadas pelo CJF** |
| --- | --- |
| VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria da interessada no cargo de Técnica Judiciária, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça e submetido a este Tribunal para fins de registro.  ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:  a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Márcia Lúcia Borges de Melo Gomes;  b) dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e  c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.  1.7. Determinar ao Conselho da Justiça Federal que: | Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000898-53.2019.4.90.8000. Recebimento do Ofício n. 27565/2023-TCU/Seproc, de 21/6/2023, que encaminhou ao SG/CJF o Acórdão n. 4452/2023 - TCU – Primeira Câmara, para conhecimento e cumprimento das determinações nele contidas. |
| 1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:  1.7.1.1. faça cessar os pagamentos indevidos, relativos à incorporação de quintos/décimos de função comissionada diferente daquela que a servidora efetivamente exerceu;  1.7.1.2. promova o destaque da parcela excedente de quintos/décimos incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e | Transformação das parcelas de quintos incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 em Parcela Compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.  Elaborado novo Título de Remuneração na Inatividade n. 0480192. |
| 1.7.1.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;  1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; | Notificação/ciência da interessada, conforme e-mail de 27/06/2023 – documento SEI n. 0476595. |
| 1.7.3. emita novo ato de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal. | Envio de novo Ato ao TCU via sistema e-Pessoal, nos termos do formulário n. 0486241.  Envio, ao TCU do Ofício n. 0486304, comunicando as providências adotadas pelo CJF, bem como encaminhado o comprovante da ciência da servidora. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Decisão cumprida, mediante a transformação das parcelas de quintos incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros e ciência da interessada via e-mail de 27/06/2023. Ato retificado encaminhado ao TCU pelo sistema e-Pessoal, nos termos do formulário n. 0486241.

**Acórdãos TCU de admissão**

**Órgãos/Entidades**: CJF.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acórdão TCU** | **Processo** | **Interessado** | **Decisão** |
| 586/2023 - 2ª CÂMARA | [024.422/2022-3](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/processo/2641820223) | I... V.. V..B. | Considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do (s) ato (s) de admissão relacionado (s) nos autos. |
| 1112/2023 - 2ª CÂMARA | 024.971/2022-7 | L... X.. R... | Considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do (s) ato (s) de admissão relacionado (s) nos autos. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Não há determinações/recomendações/orientações para o CJF.

**Acórdãos TCU de aposentadoria**

**Órgãos/Entidades**: CJF.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acórdão TCU** | **Processo** | **Interessado** | **Decisão** |
| 3354/2023 - 2ª CÂMARA | [007.414/2023-4](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/doc/processo/2641820223) | J... A... F... | Considerar legal, para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. |
| 3382/2023 - 2ª CÂMARA | 002.891/2023-9 | S... M... d.. S.. S... | Considerar legal, para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. |
| 3388/2023 - 2ª CÂMARA | 007.477/2023-6 | R...M.. B... R.. | Considerar legal, para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. |
| 2633/2023 – 2ª CÂMARA | 004.128/2023-0 | J... F..L.. | Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. |

**Conclusão da SAI/CJF:** Não há determinações/recomendações/orientações para o CJF.